

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## 2ª Comissão de Tributos Indiretos

---

01 de junho de 2023

## 1. Update de projetos relevantes

- Reforma Tributária – *status* dos trabalhos
- ADC 49 – Próximos passos
- MP 1.159/2023 e IN 2.121/2022- Exclusão do ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS
- Projeto Simplificação SP e Nos Conformes – Próximos passos

## 2. Novo tema para discussão

- Sped – Registro 1601 – feedback discussões SP

## 3. Outros temas de interesse dos associados

## REFORMA TRIBUTÁRIA... AGORA VAI?

Proposta pode ser priorizada pós Nova Regra Fiscal

PATRI



### CENÁRIO

- 1** Mesmo após 3 meses de discussões no GT da Reforma, na Câmara, resistências históricas seguem em aberto
- 2** A proposta do 'arcabouço fiscal' e a necessidade de buscar novas receitas para sustentar as metas colocaram a tramitação da Reforma Tributária em segundo plano
- 3** A promessa é de retomar a discussão. O GT anunciou que o relatório será apresentado em **06/06** e discutido com as bancadas até **15/06**



Revisão de déficit e frustração na aprovação de novas receitas vão manter a pressão por receita a qualquer custo para sustentar o arcabouço e isso pode 'azedar' a relação com o setor privado que vai exigir o aprofundamento do debate sobre alíquotas e simulações reais.

## ➤ Principais pontos de discussão

- Crédito condicionado ao pagamento
- Devolução dos créditos do regime atual

## ➤ Feedback:

- ✓ Reunião GETAP com Bernard Appy em 14/04
  - intenção de aprovar a PEC em 2023 e a LC em 2024
  - tributos federais (CBS e IS) - implementar em 2025 (risco ZFM e IPI)
  - ICMS e ISS, transição de 4 a 5 anos - início em 2027 ou 2026 (Comitê, sistema, documentação fiscal, etc.)
  - Cashback para evitar diminuição de alíquota (limite da família por mês?) - ideal seria no supermercado
  - Em relação aos créditos anteriores: (a) crédito homologado (ICMS): vai ressarcir (prever prazo para o estado homologar, senão será automático); (b) crédito de PIS/COFINS intenção que seja compensável com CBS
- ✓ Reunião GETAP com Rita de La Feria em 11/05 – Visão C.Cif e as experiências internacionais
  - Discussão amadurecida no Brasil
  - *split payment* – finalidade: evitar o aumento de alíquota em razão da diferente do IVA Bruto x IVA Líquido

## ➤ Próximos passos: aprofundar a análise quando tiver um relatório do GT

**CTI** – aprofundar as análises de impacto desse 2 pontos

## ❑ Exclusão do ICMS que tenha “incidido” na operação (débito e crédito) e IN que regulamenta o PIS e COFINS

### ➤ MP aprovada no Congresso Nacional – Lei 14.592/2023 (MPs 1.147, 1.159 e 1.157)

- **Status:** pontos do GETAP já entregues para a RFB publicada em 28/04 nota da RFB aos contribuintes que trata da exclusão do ICMS incidente na aquisição na EFD contribuições discussões GETAP sobre a IN 2.121 finalizadas – pontos consolidados e enviados para a RFB

### ➤ Pontos GETAP IN 2.121:

**1. Exclusão do ICMS da base de cálculo do débito e crédito de PIS e COFINS** - termo “incidente” na MP traz dificuldades em operacionalizar diversas situações, como, por ex.:

- Mercadorias sujeitas a ICMS-ST
  - Incentivos fiscais de ICMS (onde se destaca o valor cheio do ICMS, mas o imposto incide sobre uma base de cálculo reduzida, por ex.)
  - Compras de empresas no Simples Nacional (sem destaque do ICMS no documento fiscal)
  - DIFAL
- Necessidade de regra de **transição** para dispor sobre: (a) ativo imobilizado que foi adquirido antes da alteração da regra, mas ainda está sendo depreciado; e (b) ativo imobilizado em andamento

## 2. Créditos – tópicos relevantes trazidos pela IN 2.121:

### a – Novo custo de aquisição:

- IPI – quando não recuperável compunha a base de cálculo dos créditos – deixa de compor a base em qualquer hipótese (art. 170, II) – grande potencial de contencioso (IN não seria a via adequada)
- ICMS-ST – expressamente excluído da base de cálculo dos créditos (art. 170, I)
- ICMS próprio – compõe a base de cálculo dos créditos (art. 170, II) – alterar em razão da MP 1.159

### b - Insumos:

- Diferente do conceito do STJ
- Alteração de “que integram” o processo de produção para “para” o processo de produção – conceito mais amplo
- Manteve as empresas comerciais fora

**c - Vedações ao crédito:** IPI, certificação, dentre outros; acordos e convenções trabalhistas não são mais imposições legais e não são insumos os gastos com alimentação dos trabalhadores - art. 177

## 3. Conceito de industrialização: divergência com legislação do IPI – incluir acondicionamento e reacondicionamento

**4. Reintegra** – a IN 2.121 internalizou o Parecer SEI 10.174/2022 (venda para ZFM equiparada a exportação) – sugestão de atualizar o Perdcomp para facilitar a compensação.

- **Próximos Passos:** agendar reunião para discussão com RFB para eventuais ajustes na IN 2.121/2022 sobre cálculo do crédito e situações especiais (ICMS-ST, benefícios fiscais)

# ADC 49 – ICMS na transferência entre estabelecimentos

## ❑ **Status PLS 332/2018 (Senado) – PLP 116/2023 (Câmara dos Deputados)**

- **No Senado:** aprovado - em vigor a partir de janeiro de 2024 (conforme a decisão do STF);
  - Crédito a ser transferido na operação interestadual – destino: percentual conforme inciso IV, §2º, art. 155, CF sobre o valor atribuído a operação de transferência realizada; origem: diferença positiva entre os créditos das operações anteriores e o transferido (§ 4º do art. 12)
  - Opção do contribuinte por equiparar a transferência a operação sujeita a ocorrência do fato gerador (§5º do art. 12)
  - Revoga a base de cálculo nas operações interestaduais de mesmo titular (§4º do art. 13 da LC 87/96)
- **Na Câmara dos Deputados:** ainda sem Relator Designado
- **COMSEFAZ/ CONFAZ:** Convênio/ Ajuste que regule as operações e dê suporte aos créditos, sobretudo no destino  
Várias discussões e posições sobre o tema entre os técnicos

## ❑ **Cenário:**

1. Questionamento por alguns estados (SP) sobre §5º. Rumores de que vão atuar na Câmara dos Deputados para tirar essa equiparação sob a alegação de inconstitucionalidade (não seria possível criar operação fictícia de ICMS da mesma situação declarada inconstitucional).
2. Falta de consenso entre setores

## ➤ **Posicionamento GETAP: Decisão: GT ADC 49 + Grupo Heads até agora !**

- Compor os interesses dos associados, mantendo texto base do PL com ajustes quanto a forma de transferência dos créditos (2 alternativas), respeito aos direitos adquiridos e manter a válvula de escape do § 5º apesar de risco de questionamento.

# ADC 49 – ICMS na transferência entre estabelecimentos

---

## ❑ Reunião SEFAZ-SP em 30/05/2023 - Feedback:

- Visão entre os Secretários de Fazenda é de que deve-se manter o máximo possível o “status quo” e não revolucionar todo o sistema em virtude da aplicação da decisão do STF
- Pontos de preocupação do GETAP (PL e Convênio) são os mesmos da SEFAZ
- O texto do PLS 332 não está bom – provavelmente o texto sofrerá pequenos ajustes - incômodo com o §5º do art. 12 mas a visão é a de manter sim o modelo atual.
- Intenção de alterar o menos possível o *status* atual – no Confaz, trabalhando para:
  - Manter base para o cálculo do ICMS a ser transferido conforme previa a LC 87;
  - Manter alíquotas interestaduais;
  - Necessidade de criação de um novo campo na Nfe para informar a transferência e
  - Em discussão manter débito x crédito e não estorno

➤ **Próximos passos:** 2º semestre pauta será focada no ADC 49 – Congresso e CONFAZ – Convênio

# ADC 49 – ICMS na transferência entre estabelecimentos

Item	PLS 332/2018 – aprovado Senado	Proposta: GETAP/Abrasca/CNI – em discussão
<b>Forma de Transferência: Créditos transferidos nas operações interestaduais</b>	<b>Destino:</b> transfere aplicando o % da alíquota interestadual sobre o valor atribuído a operação de transferência realizada; <b>Origem:</b> mantem a diferença positiva entre os créditos das operações anteriores e o transferido (art. 12, §4º)	<b>Destino:</b> percentual do inc. IV, §2º, art. 155 da CF sobre o valor atribuído a operação de transferência realizada; <b>Origem:</b> diferença positiva entre os créditos das operações anteriores e o transferido <b>Alternativa: Destino:</b> créditos correspondente a entrada mais recente; <b>Origem:</b> créditos relacionados a operação
<b>Base para o cálculo do crédito transferido</b>	Revoga a base de cálculo interestadual para mesmo titular (§4º do art. 13 da LC 87)	a) o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria; ou, b) o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento; ou, c) tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.
<b>Equiparar a operação sujeita a ocorrência do fato gerador</b>	Opção de equiparar a transferência a operação sujeita a ocorrência do fato gerador (art. 12, §5º)	Opção de equiparar a transferência a operação sujeita a ocorrência do fato gerador + base de cálculo do §4 acima - risco de questionamento
<b>Benefícios convalidados</b>		Os Estados do destino devem assegurar o aproveitamento dos créditos decorrentes de Convênios e Protocolos firmados, bem como dos benefícios convalidados conforme LC 160/2017.

## Pontos iniciais para discussão para o PL332/2018:

Ordem	Tema	Problemática	Alternativas GETAP
1	Transferência do crédito	<p>a. Indefinição quanto a base para o cálculo dos créditos que serão transferidos (ex. valor da última compra, custo de aquisição, valor médio ponderado ...)</p> <p>b. Qual o % a ser aplicado sobre a base para definir o crédito a ser transferido</p>	<p>a. Base para o cálculo dos créditos: custo de produção (industrial) ou o custo de aquisição dos produtos (revenda) transferidos</p> <p>b. Valor do crédito como o resultado da aplicação da alíquota interestadual (12%, 7% ou 4%) sobre a base de cálculo; ou possibilidade de transferência integral do ICMS creditado na entrada da mercadoria proporcional as saídas em transferência com não incidência</p>
2	Manutenção do crédito	Caso a transferência não seja a totalidade dos créditos referente as entradas, poderá haver acúmulo de crédito na origem	O crédito remanescente resultante da diferença a maior entre os créditos das entradas e o valor transferido deve ter a sua manutenção assegurada
3	Saldo credor de ICMS	Indefinição quanto a tratativa para eventual acúmulo de crédito de ICMS	Prever expressamente que o montante resultante do acúmulo de crédito deve ser considerado dentro do rol de operações passíveis de reconhecimento de “crédito acumulado” e restituição
4	Art. 12, §5º PLS 332/18 - Opção de equiparar a operação sujeita ao fato gerador	Necessidade de garantir o <i>status quo</i> sob pena do sistema ruir – análise pelos estados dessa alternativa	Rever a redação do art. 12, §5º para garantir a manutenção do <i>status quo</i> – opção por formalizar a transferência de acordo com os procedimentos da operação sujeita a ocorrência do fato gerador

# ADC 49 – ICMS na transferência entre estabelecimentos

## Pontos a serem endereçados no Convênio:

Ordem	Tema	Problemática	Proposição / Convênio
1.	ICMS-ST	Como ficará o cálculo nos casos de convênio, protocolo e no caso de antecipação? E as outras metodologias como a carga líquida no Ceará?	
2.	ICMS Antecipado (não ST)	Alguns estados tem como prática a cobrança de ICMS antecipado, assim como o ST, sendo a cobrança ligada ao valor cobrado de ICMS na entrada da mercadoria, inclusive nos casos de transferência. Como será feito esse cálculo? Qual será o valor subtraído?	Sugerimos o fim do ICMS antecipado para transferências.
3.	Ressarcimento ICMS-ST	Caso seja mantida a cobrança do ICMS-ST, nos casos de ressarcimento, qual será o valor do crédito da operação própria? E no caso de base real x presumida, qual será o valor da base de comparação?	
4.	Documentação fiscal	Diante da não incidência, como os valores serão informados nos documentos fiscais? Informações complementares? Destaque em campo próprio?	A utilização de CST de não incidência conflitará com as regras de preenchimento dos campos próprios da Nfe – sugerimos que o valor do crédito seja informado no campo informações complementares ou em uma nova tag própria para operação de transferência

# ADC 49 – ICMS na transferência entre estabelecimentos

Ordem	Tema	Problemática	Proposição / Convênio
5.	Regimes especiais	Como será a tratativa para os regimes especiais que abarcam as operações de transferência?	Se mantido o §5º do art. 12 como está no PL 332 aprovado no Senado, os incentivos e regimes especiais ficam como estão. Caso contrário, sugerimos que sejam objeto de análise dos créditos nos destinos, quando na origem tiver operação beneficiada por regime especial devidamente convalidado.
6.	Apuração dos impostos / Sped	Como serão informados os créditos e eventuais estornos de crédito nas apurações do ICMS? Outros créditos e estorno de crédito?	Definir via Convênio a metodologia do reconhecimento dos créditos e eventuais estornos nos registros de apuração e ajustes do ICMS
7.	Obrigações acessórias	Haverá a criação de nova obrigação acessória para controle e legitimidade do crédito ou a criação de novo registro dentro do SPED?	Definir via Convênio a criação de uma nova obrigação acessória ou um registro para apuração e controle dos créditos transferidos (necessidade de proporcionalização de créditos como energia elétrica, intermediários, CIAP e outros)
8.	Período de transição	Como serão tratadas as operações que iniciarem em 2023 e terminarem em 2024?	Definir via Convênio um período de transição que assegure o crédito, na integralidade, para transferências ocorridas até 31.12.2023.
9.	Outros impactos (CIAP)	No caso de cálculo do CIAP, atualmente as saídas são consideradas como tributadas no fato de apropriação, com a alteração para não incidência o fato será alterado, caso não haja uma tratativa diferenciada. Como esse tema será considerado?	Necessidade do Convênio assegurar que outros créditos não serão impactados pela não incidência nas transferências.

# Projeto Simplificação SP e Nos Conformes – SEFAZ SP

## Sugestões

- ICMS-ST (simplificação, redução NCMs, consolidação das normas)
- Crédito Acumulado (aumentar utilização e minimizar crédito)
- Infrações e Penalidades (simplificar e revisão de valores)
- Operação triangular (estender conceito)
- Remessa / retorno (opção tributar / crédito)
- Consolidação e publicidade dos Protocolos/ Convênios CONFAZ internalizados e Respostas de Consultas
- Regimes especiais (prazos para análise)
- Emissão de NF de entrada ao receber devolução de Simples Nacional (duplicidade de NF)
- Base de cálculo do ICMS nas operações que não tem valor /preço (simplificar)
- Alíquotas, isenções, reduções de base de cálculo (enquadramento do NCM para fruição do benefício – segurança jurídica)
- Legislação sobre tributação de *software* (adequar decisão STF)
- Marketplaces (unificação regulamentação)
- DT-e e conta corrente unificado
- Das Disposições Transitórias (DDTT) do RICMS/SP (revisão)

## Sugestões - Jurídico

- Melhorias na Transação Tributária estadual e adoção de métodos alternativos de solução de conflitos
- Observância das decisões tomadas pelos Tribunais Superiores em sede de recursos repetitivos e repercussão geral
- Súmulas vinculantes no TIT
- Listas de temas com dispensa de contestar e recorrer da PGE, com vinculação da administração tributária e dos agentes fiscais
- Oferta antecipada de garantia no âmbito administrativo
- Reforma da Lei do Cadin Estadual (Lei 12.799/2008)
- Representações fiscais para fins penais
- **Programa “Nos Conformes”**
- Implementar as contrapartidas e melhorias
- Instituir mecanismos que estimulem a autorregularização
- Utilização dos créditos acumulados de ICMS será mantida em 2023.

## REGISTRO 1601: OPERAÇÕES COM INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS (VÁLIDO A PARTIR DE 01/01/2022)

Este registro destina-se a identificar o valor total das operações realizadas pelo declarante por meio de instrumentos de pagamentos eletrônicos, discriminado por instituição financeira e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (Convênio ICMS nº 134/2016).

Deve-se consultar o contrato firmado entre a instituição e o informante do arquivo, para se ratificar a existência da prestação do serviço, quando couber.

Deve ser informado o valor total destas operações, excluídos os estornos e cancelamentos. A obrigatoriedade deste registro deve ser verificada junto a cada uma das unidades federativas.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1601"	C	004	-	O
02	COD_PART_IP	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): identificação da instituição que efetuou o pagamento	C	060	-	O
03	COD_PART_IT	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): identificação do intermediador da transação	C	060	-	OC
04	TOT_VS	Valor total bruto das vendas e/ou prestações de serviços no campo de incidência do ICMS, incluindo operações com imunidade do imposto.	N	-	002	O
05	TOT_ISS	Valor total bruto das prestações de serviços no campo de incidência do ISS	N	-	002	O
06	TOT_OUTROS	Valor total de operações deduzido dos valores dos campos TOT_VS e TOT_ISS.	N	-	002	O

Observações:

Nível hierárquico – 2

Ocorrência - 1:N

- Obrigatoriedade do preenchimento do registro 1601 no Sped (a partir de 2023) – deve ser informado o valor total das operações de vendas / prestação de serviços, recebidos pelo declarante, ainda que se relacionem a operações de outros estabelecimentos do informante, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja, transferências de recursos, transações eletrônicas (PIX) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes as transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas.

## ❑ Registro C 1601 – EFD

Devem ser informados todos os pagamentos relacionados a operações de venda ou prestação de serviço que utilizem um terceiro para liquidar o pagamento do cliente, ou apenas uma parcela dele (instituição de pagamento, financeira, bancária, plataforma digital). Não é necessário que a venda tenha se efetivado através de um intermediador (*marketplace*).

- **Problemática:** os estados tem regulamentado a obrigatoriedade de informação de formas diferentes. P. ex.: o perguntas a respostas da EFD ICMS IPI informa que o registro 1601 deve ser prestado na EFD do estabelecimento em que está concentrado o recebimento, ainda que não corresponda às saídas do informante da EFD – Alagoas, Ceará, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro informam que o registro deve ser prestado na EFD do estabelecimento que realizou a venda ou prestação de serviço, independente do contrato firmado entre o contribuinte e a instituição financeira; Paraná, Rio Grande do Sul e Espírito Santo dispensam do registro. São Paulo exige as informações do estabelecimento no qual ocorrem os recebimentos, ainda que os valores não correspondam ao total das saídas do informante (Resposta à Consulta Tributária 27261/2023).
- **Pleito GETAP:** esse tema deve ser revisto – implementação complexa (grande investimento de tempo e recursos para implementação / parametrização de sistema; envolve diversas áreas, como, por ex., fiscal, TI, contas a receber, tesouraria, contabilidade, vendas, unidades regionais, etc.)

## ❑ Reunião SEFAZ-SP em 30/05/2023 - Feedback: alternativas a serem discutidas:

- (a) dispensar a obrigação ou manter somente para os setores que seriam o foco da obrigação; e
- (b) uniformizar as regras de preenchimento entre os estados

**GETAP**

**GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS**

## 1. Update de projetos relevantes

### a) Reforma Tributária

Foi apresentado o cenário atual do GT da Reforma da Câmara dos Deputados, próximos passos do GT e o feedback das reuniões com o Bernard Appy em abril e Rita de La Feria em maio. Como próximos passos, aprofundar análise quando tiver um relatório do GT (crédito condicionado ao pagamento e devolução dos créditos do regime atual).

### b) MP 1.159 e IN 2.121 – PIS e COFINS

MP aprovada no Congresso – Lei 14.592/2023 – pontos GETAP entregues para a RFB (dificuldade em operacionalizar a exclusão do ICMS “incidido” na operação). Em relação à IN 2.121, foram apresentados os principais pontos GETAP (exclusão do ICMS da base de cálculo do débito e do crédito de PIS e COFINS, novo custo de aquisição, insumos, vedações ao crédito, conceito de industrialização e reintegra), que já foram discutidos, consolidados e entregues para a RFB. Como próximos passos, agendar reunião com RFB para discutir os pontos.

### c) ADC 49 – ICMS na transferência entre estabelecimentos

Foi apresentado o status do PLS 332/2018 (aprovado no Senado e aguardando relator na Câmara dos Deputados) e discussões no Confaz, e o cenário que temos sobre o assunto, bem como o posicionamento do GETAP (compor os interesses dos associados). Foram discutidas as propostas de melhoria no texto do PLS (incluir base para o cálculo do crédito transferido, alternativa para transferência do crédito integral e garantia dos benefícios convalidados) e foi apresentado o feedback da reunião com a SEFAZ-SP sobre o assunto (intenção de alterar o menos possível o cenário atual). Como próximos passos, no 2º semestre a pauta será focada no ADC 49 – Congresso e CONFAZ – Convênio.

### d) Simplificação SP e Nos Conformes

Foi apresentado o feedback da reunião com a SEFAZ-SP a respeito dos projetos e os principais pontos que estão em análise (ICMS-ST, crédito acumulado, revisão das multas, contrapartidas dos Nos Conformes, mecanismos que estimulem a autorregulização, transação tributária estadual, etc.).

## 2. Outros projetos de interesse dos associados

### Registro C 1601 SPED

Foi apresentado o feedback da reunião com a SEFAZ-SP onde o GETAP pontuou as dificuldades de implementação do registro, razão pela qual entende que o pleito deve ser revisto. As alternativas a serem discutidas foram: dispensar a obrigação ou manter somente para os setores que seria o foco da obrigação, e uniformizar as regras de preenchimento entre os estados.